



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.485/2016

Autor. P.M

Origem: P.L nº 001/16

“Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões de servidores ativos, inativos e pensionistas e de empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Amambai/MS e dá outras providências.”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 22/02/16 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica concedido, a título de antecipação de reajuste geral, o índice de 3% (três por cento) sobre os vencimentos bases vigentes em dezembro do exercício 2015 com efeitos a partir de janeiro do exercício 2016.

Art. 2.º Fica concedida revisão geral da remuneração aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 013/2009, bem como aos servidores públicos ocupantes de cargos em provimento efetivo das demais categorias de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 001/2003, à razão de 7% (sete por cento) de reajuste incidente sobre o vencimento base vigente em Dezembro de 2015.

§1º. O índice estabelecido no *caput* vigorará a partir do pagamento referente ao mês de março de 2016, cujo índice já está incluso a antecipação do reajuste mencionado no artigo 1º desta lei.

§2º. O índice de reajuste de que trata o *caput* deste artigo, bem como o índice retroativo a janeiro/2016 definido no artigo 1º, aplicam-se também aos empregados públicos descritos na Tabela constante do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2045, de 31 de julho de 2007.

§3º. O índice de reajuste descrito pelo artigo 1.º, bem como o índice retroativo a janeiro/2016 definido no artigo 1º, aplicam-se aos cargos em comissão e funções de confiança descritos nas Tabelas anexas às leis Complementares Municipais n.º 001/2003 e n.º 013/2009.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7435 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

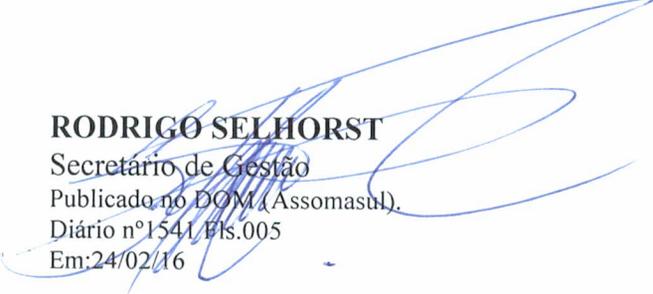
Art. 3.º Os reajustes previstos nos artigos 1.º e 2.º desta lei são extensíveis aos inativos e pensionistas que tenham paridade para reajustamento de seus benefícios, nos termos descritos pela Constituição Federal.

Art. 4.º As Tabelas constantes das Leis descritas nesta lei deverão ser revisadas mediante Decreto, aplicando-se os percentuais respectivos.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2016.


SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai


RODRIGO SELHORST

Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 1541, Fls.005

Em: 24/02/16

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7435 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS